



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Novo Hamburgo, 08 de maio de 2.015.

EXMO. SR.

MAICON BARBOSA DA SILVA

DD. COORDENADOR LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Ref.: PL nº 31/2015

Prezado Sr. Coordenador Legislativo:

1. Em resposta à Vossa solicitação de parecer jurídico para análise do PL nº 31/2015 que “Denomina ‘USF Wenceslau Ferdinando Konarzewski’ a Unidade de Saúde da Família do Bairro Lomba Grande e revoga a Lei nº 1.742, de 26 de dezembro de 2007”, de Autoria do Vereador Luiz Fernando Farias, passamos a aduzir o que segue.

2. O presente Projeto de Lei nº 31/2015 está em conformidade com as normas regimentais, da Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Constituição Federal.

3. O Projeto em exame não interfere na organização ou funcionamento da Administração Pública Municipal, bem como não acarreta despesas ao ente, sendo portanto de iniciativa legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

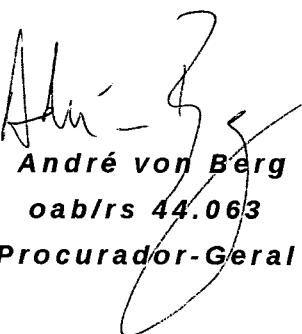
comum (ou concorrente) e não de competência exclusiva do Prefeito Municipal, à semelhança do PL nº 174/2013, depois convertido em Lei após a devida sanção do Sr. Prefeito.

4. Assim, não vislumbramos nenhuma mácula regimental, legal ou constitucional ao PL nº 31/2015.

5. Apresentam-se, portanto, cristalinizadas todas as hipóteses autorizadoras da tramitação do PL nº 31/2015.

6. Destarte, o parecer é pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 69 do Regimento Interno para deliberação.

7. É o expedido parecer, que submetemos para vossas providências.


André von Berg
oab/rs 44.063
Procurador-Geral